

----- CONTRATO DE FORNECIMENTO -----

---No dia seis de fevereiro de dois mil e três, na Vila de Penedono, na Escola Básica Álvaro Coutinho, o Magriço; sede do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço-Penedono compareceram como outorgantes: -----

---PRIMEIRO: o Agrupamento de Escolas, Álvaro Coutinho, o Magriço, pessoa coletiva n.º 600073947, representado pelo Diretor, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], natural da freguesia de Sernancelhe, residente na freguesia de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato. -----

---SEGUNDO: a firma António Pedro Pinto, Lda., pessoa coletiva n.º 505634031, com sede na Rua José Bernardo Tavares n.º 1046 – Vila Longa, representado pela Senhora [REDACTED] residente em Rua José Bernardo Tavares n.º 1046-Vila Longa na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato. -----

---PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, NA QUALIDADE CITADA, FOI DITO: -----

---Que, de harmonia com o despacho de adjudicação de 19 de janeiro de 2023, o conselho administrativo do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço-Penedono, adjudicou à representada do segundo outorgante, por Ajuste Direto, os produtos “Mercearia”, procedimento n.º 05/2022, de acordo com a proposta apresentada e correspondente lista de preços unitários que lhe serviu de base. -----

---Que, nestes termos, vêm celebrar o presente contrato segundo o exarado nos artigos seguintes: -----

----ARTIGO PRIMEIRO – O fornecimento é adjudicado pela quantia de seis mil e setenta e oito euros e sessenta cêntimos, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. -----

----ARTIGO SEGUNDO – O contrato tem a duração de 365 dias, a contar a partir da data do relatório de adjudicação, e as encomendas efetuam-se mediante requisição oficial do Agrupamento. -----

----ARTIGO TERCEIRO – O pagamento é feito nos sessenta dias posteriores à data de emissão da fatura respetiva. -----

----ARTIGO QUARTO – Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, não é exigida caução. -----

----ARTIGO QUINTO – Na parte não especialmente prevista neste contrato e no caderno de encargos regeirão as disposições aplicáveis previstas na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações do Dec. Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro. -----

---Por [REDACTED] SEGUNDO OUTORGANTE, NA REFERIDA QUALIDADE, FOI DITO: -----

---Que, para a sua representada, aceita o presente contrato, com todas as obrigações que do mesmo emergem e pela forma como foi exarado. -----

---ARQUIVO AINDA: -----

----a) proposta e lista de preços unitários; -----

----b) caderno de encargos; -----

----c) declaração de habilitação (Artigo 81º/nº1/al. a) do CCP; -----

----d) Certidão da Direção Geral dos Impostos ou cópia autenticada da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao estado Português; -----

----e) certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada relativamente contributiva á Segurança Social; -----

----f) Anexo I do CCP – Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP;-----

----g) Anexo II do CCP – Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP; ---

----h) Anexo V – Declaração a que se refere o nº 1 do artigo 168º do CCP-----

---Alterações introduzidas pelo DL nº 149/2012 de 12 de julho. -----

---Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Penedono, 06 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante

[REDACTED]

O Segundo Outorgante

[REDACTED]